

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Julia Calhau Rodrigues" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro Dom Bosco, em Jaguariuna.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1991.

**LEI Nº 7.596, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 481/91, do Deputado Mattos Silveira)

Altera a redação da Lei nº 7.175, de 30 de abril de 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 7.175, de 30 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Flávio Nascimento" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro Nova Suíça, em Piracicaba."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1991.

**LEI Nº 7.597, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 132/91, da deputada Roseli Thomeu)

Dá denominação ao Complexo Hospitalar de Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Padre Bento" o Complexo Hospitalar de Guarulhos, em Guarulhos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Marcos Pacheco de Toledo Ferraz

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1991.

**LEI Nº 7.598, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 358/91, do deputado Mauro Bragato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Cajuru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Doutor Mousart Alves da Silva" a Escola Estadual de 1º Grau de Cajuru, em Cajuru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1991.

**LEI Nº 7.599, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 407/91, do Deputado Israel Zekcer)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Sérgio Rocha Kiehl" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Conjunto Residencial Prestes Maia, Distrito de Guaianazes, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1991.

**LEI Nº 7.600, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 585/91, do Deputado Arnaldo Jardim)

Altera a redação da Lei nº 7.446, de 16 de julho de 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 7.446, de 16 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Jorge Nino Soares" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro dos Justinos, em Juquitiba."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1991.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 34.287, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 18, da Lei 7.410, de 11 de julho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 14.298.776.780,00 (Quatorze bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 128.009,00 (Cento e vinte e oito mil e nove cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 14.298.648.771,00 (Quatorze bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e um cruzeiros), nos termos do artigo 18, da Lei nº 7.410, de 11 de julho de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	9.983.350.154,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.395.295.617,00
3.2.5.1	IMATIVOS	120.000,00
SUB-TOTAL ....		14.298.776.780,00
TOTAL ....		14.298.776.780,00
ATIVIDADES DISTRIBUIDAS DA JUSTIÇA		
CORRENTE		CAPITAL
02.04.013.2.004	14.298.776.780,00	
TOTAL		14.298.776.780,00
T O T A L S ...		14.298.776.780,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
TOTAL		14.298.776.780,00
04.	QUOTA	14.298.776.780,00

**DECRETO Nº 34.288, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, para repasse à Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 369.660.871,00 (Trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Memorial da América Latina, mediante a suplementação de Cr\$ 369.660.871,00 (Trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	369.660.871,00
SUB-TOTAL ....		369.660.871,00
TOTAL ....		369.660.871,00
ATIVIDADES		
CORRENTE		CAPITAL
08.48.247.8.924	369.660.871,00	
TOTAL		369.660.871,00
T O T A L S ...		369.660.871,00



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

Comunicamos aos clientes os novos preços de publicidade em vigor a partir de 06 de dezembro de 1991:

D.O. Executivo ..... Cr\$ 18.480,00

\* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.